

REGULAMENTO DO
INTEGRAL ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 53.865.644/0001-09

O INTEGRAL ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”

“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas Investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo”

Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.

“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.4 do Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Cotas”	As Cotas do Fundo
“Cotas Investidas”	Cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidas no item 7.10 do Anexo.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.

“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse.
“Data de Conversão”	Data de apuração do valor das Cotas para fins do seu resgate, correspondente ao 59º (quincuagésimo nono) Dia Corrido imediatamente anterior à respectiva Data de Resgate.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse.
“Data de Resgate”	Data de pagamento do resgate das Cotas, independentemente da subclasse.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Entidade de Investimento”	O Fundo e/ou Classe, conforme declaro pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 18.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 18.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no item 17.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fundo”	INTEGRAL ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Gestora”	INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº1.663, 3º Andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Investidores Autorizados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio Líquido da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração devida nos termos do item 5.9 do Anexo.
“Taxa de Performance”	Remuneração devida nos termos do item 5.8 do Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006 com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima nº 1.663, 3º Andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:¹

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;
- (h) **(1)** calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil; e **(2)** receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;
- (i) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;

¹ A ser preenchido de acordo com as características do Fundo e da Classe.

- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do das Cotas Investidas à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação das Cotas Investidas em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (k) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (l) monitorar, diariamente, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima; e
 - (2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento, notadamente no item 5.5.1 abaixo;
- (c) vender Cotas à prestação;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.5.3 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.6 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices, e no Acordo Operacional; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador

de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;

- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (o) Taxa de Performance;
- (p) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (q) Taxa Máxima de Distribuição;
- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (t) remuneração devida ao Custodiante;
- (u) despesas com a Consultoria Especializada

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.1.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

7.1.3 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido

dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

7.1.4 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a estas potenciais despesas.

7.1.5 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

7.1.6 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

7.1.7 Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 16 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 As Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.2 As provisões e as perdas relativas às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor das Cotas Investidas, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.4 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Gestora comunicará a Administradora que, imediatamente, **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novas Cotas Investidas; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para

que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante
deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada;
- (d) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 9.110.1;
- (e) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(k) e (m) abaixo;
- (f) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (g) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (h) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer

a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 9.5.1 a 9.5.3 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.4.1 A matéria prevista no item 10.1(b) acima será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia e, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

10.4.2 As matérias previstas nos itens 9.1(d), (e), (f) e (i) acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.4.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 9.5, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 13 do Anexo, em relação ao valor

total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.4.4 Sempre que, nos termos deste item 9.5, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Ressalvado o disposto nos itens 9.6.2 e 9.6.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 9.6.1 acima.

10.5.3 A vedação de que trata o item 9.6.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 9.6.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da realização da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 19 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(d)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; e **(f)** a declaração do fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos do item 14.6 do Anexo, bem como a sua reabertura.

11.3 A Administradora deverá preparar e manter atualizada a lâmina de informações básicas da Classe, nos termos do artigo 18 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.4 A Administradora deverá disponibilizar a cada Cotista, mensalmente, extrato de conta, contendo:

- (a) nome e número de inscrição no CNPJ do Fundo;
- (b) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Administradora;
- (c) nome do Cotista;
- (d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
- (e) data de emissão do extrato de conta; e
- (f) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento aos Cotistas de que trata o item 12.4 abaixo.

11.4.1 A Administradora estará dispensada de disponibilizar o extrato de conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber tal extrato.

11.5 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

11.6 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema.

11.7 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.7.1 Para fins do item 11.7 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.8 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.8.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.8.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em fevereiro de cada ano.

11.8.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 7750500, do e-mail: pci@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO INTEGRAL ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do INTEGRAL ESTRUTURADO Fundo De Investimento Em Cotas De Fundos De Investimento Em Direitos Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Anexo ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente; e

- (d) custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.8 da parte geral do Regulamento.

Custodiante

4.3 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas; e
- (c) custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

4.3.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.4 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) classificação de risco das Cotas;
- (c) cogestão da carteira da Classe; e
- (d) consultoria especializada.

4.4.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.5 A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Agência Classificadora de Risco

4.6 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

13.1.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Consultoria Especializada

4.7 A Consultoria Especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

4.7.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a uma porcentagem ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais).

Patrimônio Líquido	% a.a.
Até R\$ 100 milhões	0,10% a.a.
Acima de R\$ 100 milhões	0,08% a.a.

5.2. Pela prestação dos serviços de custódia do Fundo, a Classe pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5.3. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a uma porcentagem ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Patrimônio Líquido	% a.a.	Mínimo mensal
Até R\$ 100 milhões	0,90% a.a.	R\$ 0,00
Acima de R\$ 100 milhões	0,92% a.a.	R\$ 0,00

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.4. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do **IGP-M**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.8. Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o excedente ao CDI.

5.8.1. O detalhamento do cálculo e da forma de pagamento da Taxa de Performance consta no **Suplemento A** deste Anexo.

5.8.2. As disposições do artigo 28, §1º, §2º e §5º, do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22 não serão aplicáveis à Taxa de Performance.

5.9 A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nas Cotas Investidas, observada a política de investimento da Classe.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir as Cotas Investidas que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Cotas Investidas poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.4(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.4(a) a (c) acima.

6.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central,

6.5 A Classe poderá investir até 25% (vinte cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas emitidas por uma mesma classe.

6.5.1 A aplicação de recursos em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, estará limitada a 100% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Dentro do limite de que trata este item 6.8.1, até 10% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21

6.6 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas de classes para as quais a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

6.7 É vedado à Classe aplicar recursos em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.8 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

6.9 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.10 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.11 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 11 do presente Anexo.

6.11.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez da Classe, nos termos do Acordo Operacional e dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.12 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.13 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.13.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.integralinvest.com.br.

7. COTAS INVESTIDAS

Características das Cotas Investidas

7.1 O Fundo subscreverá ou adquirirá as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

7.1.1 Observado o disposto na cláusula 6 deste Anexo, a Classe poderá subscrever ou adquirir Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.1.2 Desde que respeitada a política de investimento da Classe prevista no presente Anexo, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas Investidas a serem subscritas ou adquiridas pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento específico.

7.2 A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas observará os procedimentos da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

7.3 Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito

adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.12, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1 A Classe somente poderá adquirir e Cotas Investidas que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (a) considerando pro forma a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, os Direitos Creditórios deverão atender aos limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” abaixo;

I. Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado

ATIVOS	Percentual Máximo
a) DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS DE RESPONSABILIDADE OU COBRIGAÇÃO:	100%
(i) DE COMPANHIA ABERTA	100%
(ii) DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (OU EQUIPARADA)	100%
(iii) DE ENTIDADE QUE TENHA SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ELABORADAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 6.404/1976 E NA REGULAMENTAÇÃO EDITADA PELA CVM, OBSERVADO, AINDA, O DISPOSTO NO ITEM 3.9.1 ABAIXO	100%
(iv) DO MESMO DEVEDOR/COBRIGADO QUE NÃO SE ENQUADRE NOS ITENS ACIMA	20%
b) TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, OU COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE POSSUAM COMO POLÍTICA DE INVESTIMENTO A ALOCAÇÃO EXCLUSIVA EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	100%
c) FUNDOS DE INVESTIMENTOS/CNPJ	10%

- a. Para fins do disposto no item (a), (iii), acima, as demonstrações contábeis ora mencionadas serão referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório e/ou ativo, bem como serão auditadas por auditor independente registrado perante a CVM.

II. Limites de Concentração por Ativo:

MODALIDADES DE ATIVOS	Percentual Máximo	
a) TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	100%	
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	100%	
c) COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE POSSUAM COMO POLÍTICA DE INVESTIMENTO A ALOCAÇÃO EXCLUSIVA NOS ATIVOS ACIMA	100%	
d) COTAS DE CLASSES E SUBCLASSES E ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS	20%	
e) CLASSES DE FIDC QUE ADMITAM A AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, DENTRO DO LIMITE PREVISTO NA LINHA ACIMA	VEDADO	
f) APLICAÇÕES EM COTAS DE FIDC	50%	100%
g) DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE RELAÇÕES CONSTITUÍDAS, EXISTENTES NA DATA DE CESSÃO E DE MONTANTE CONHECIDO, ISTO É, OS DIREITOS E TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CRÉDITO, ORIGINÁRIOS DE OPERAÇÕES REALIZADAS NOS SEGMENTOS FINANCEIRO, COMERCIAL, INDUSTRIAL, IMOBILIÁRIO, DO AGRONEGÓCIO, DE HIPOTECAS, DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO VENCIDOS E PENDENTES DE PAGAMENTO QUANDO DE SUA CESSÃO PARA ESTA CLASSE		

III. Limites de Concentração por Ativo:

DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS OU CEDIDOS PELO ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR ESPECIALIZADO E SUAS PARTES RELACIONADAS	20%
ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ DE EMISSÃO OU QUE ENVOLVAM RETENÇÃO DE RISCO POR PARTE DO ADMINISTRADOR, GESTOR E SUAS PARTES RELACIONADAS	20%
INEXISTINDO CONTRAPARTE CENTRAL, OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS QUE TENHAM COMO CONTRAPARTE O GESTOR OU SUAS PARTES RELACIONADAS	100%
REVOLVÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	Vedado
CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA CEDENTE OU PARTE A ELE RELACIONADA	Vedado
CLASSES DE COTAS QUE CONTEM COM SERVIÇOS DO ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR ESPECIALIZADO OU SUAS PARTES RELACIONADAS	30%
OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	Sem limites, desde que com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte no risco do patrimônio líquido da Classe ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, troca de indexador a que os ativos estão indexados

8.1.1 O enquadramento das Cotas Investidas que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento das Cotas Investidas aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

9. FATORES DE RISCO

9.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 11. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

9.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

9.1.2 O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos ativos integrantes da carteira da Classe e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento do resgate das Cotas.

9.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas.

9.3 *Ausência de garantia das Cotas.* O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão do investimento nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.4 *Cobrança extrajudicial ou judicial* (No caso de inadimplemento das Cotas Investidas ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados

almeçados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

9.5 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo,

9.6 *Prazo para pagamento do resgate das.* A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Anexo ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Nos termos da cláusula 14 deste Anexo, o resgate das Cotas em até 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação dos Cotistas. O investimento nas Cotas não é recomendável a investidores que necessitem de liquidez imediata ou em prazo inferior ao prazo para pagamento do resgate das Cotas.

9.7 *Fechamento da Classe para resgates.* Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a Administradora e a Gestora, de comum acordo, poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates. Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento da Classe, deverão ser cancelados. Até que a Assembleia de que trata o item 14.6.2 abaixo delibere sobre as alternativas previstas no artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, os Cotistas poderão sofrer prejuízos com a falta de liquidez do seu investimento nas Cotas.

9.8 *Falhas operacionais* A aquisição, a liquidação e a cobrança das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

9.9 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços

Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

9.10 *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

9.11 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão* A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento das Cotas Investidas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.12 *Liquidação da Classe.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

9.13 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

9.14 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que a Classe encontrará Cotas Investidas suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição das Cotas Investidas.

9.15 *Intervenção ou liquidação de instituição* Os recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos **(a)** na conta de titularidade do Fundo; No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

9.16 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

9.17 *Classificação de risco das Cotas.* A classificação de risco das Cotas baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 18 do presente Anexo.

9.18 *Operações com derivativos* A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

9.19 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:* Caso as condições previstas na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e/ou Cotas Investidas e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

10. COTAS

Características gerais das Cotas

10.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por

extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

10.2 As Cotas serão emitidas em uma única subclasse.

10.2.1 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1,00 (um real).

10.2.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, caso não haja compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento

Distribuição das Cotas

10.3 A distribuição das Cotas independe de prévio registro na CVM.

10.4 Será facultado à Gestora suspender, a qualquer tempo, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente aos novos investidores e aos Cotistas atuais.

10.4.1 A suspensão de aplicações na Classe não impedirá a sua reabertura posterior para novas aplicações.

10.4.2 A Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores das Cotas sobre a suspensão de novas aplicações.

Subscrição e integralização das Cotas

10.5 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado;

10.5.1 Caso qualquer Cotista efetue o resgate total das suas Cotas e volte a investir na Classe em um intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração ao Regulamento que impacte a Classe, será dispensada a assinatura de um novo termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.6 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

10.6.1 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 12.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse desde a Data da 1ª Integralização até o Dia Útil imediatamente seguinte à data da efetiva integralização, na forma da cláusula 13 deste Anexo.

10.7 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas,

10.8 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Cessão ou transferência das Cotas

10.9 As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos no artigo 16 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

11. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão.

11.1.1 Respeitado o disposto no item 12.13.1 acima, o valor **(a)** das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil;

11.2 O valor unitário das Cotas será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o respectivo Apêndice; ou
- (b) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

11.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 13.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 13.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado de todas as Cotas em circulação, calculado, a partir da respectiva Data da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 13.2(a) acima.

11.2.2 Na data em que, nos termos do item 13.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 13.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores

será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 13.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

(c) zero.

11.3 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 13 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

12. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS

12.1 Respeitado o período de carência definido no respectivo Apêndice, os Cotistas poderão solicitar o resgate das suas Cotas, a qualquer tempo, por meio de comunicação eletrônica.

12.1.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo, o resgate das Cotas será pago em até 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação dos Cotistas.

12.2 A solicitação do resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, os Cotistas não poderão adiar ou cancelar o resgate das suas Cotas.

12.2.1 A solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida na data em que for realizada, desde que recebida até as 14h (quatorze horas) de um Dia Útil. Caso não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 14h (quatorze horas) de um Dia Útil, a solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida no Dia Útil imediatamente seguinte, inclusive para efeitos de início da contagem do prazo para pagamento do resgate das Cotas.

12.3 Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe a Administradora e a Gestora, de comum acordo, poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

12.3.1 Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento da Classe, deverão ser cancelados.

12.3.2 Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, as quais poderão ser adotadas de forma isolada ou conjunta: **(a)** a reabertura ou a

manutenção do fechamento da Classe para resgates; **(b)** a cisão da Classe; **(c)** a liquidação da Classe; **(d)** o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; e **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora.

12.3.3 Alternativamente à convocação da Assembleia de que trata o item 14.6.2 acima, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos do patrimônio da Classe, utilizando-os na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma classe fechada já existente. A cisão prevista neste item 14.6.3 não poderá resultar em aumento dos encargos do Fundo ou da Classe.

12.3.4 A Classe deverá permanecer fechada para aplicações, enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

12.3.5 O fechamento da Classe para resgates deverá ser imediatamente comunicado pela Gestora à CVM.

12.4 As Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

O valor das Cotas, para fins do seu resgate, será apurado na respectiva Data de Conversão.

12.4.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 18 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

12.5 O procedimento de resgate das Cotas nesta cláusula 14 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

- (b) pagamento de operações com derivativos, se aplicável;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (d) pagamento dos pedidos de resgate das Cotas;
- (e) aquisição de novas Cotas Investidas e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

13.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos, se aplicável; e
- (c) pagamento do resgate de todas as Cotas em circulação;

14. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

14.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e (b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e (c) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido

14.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

15. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

16. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

16.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

16.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou

“disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

16.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

16.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

16.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO A – TAXA PERFORMANCE

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do INTEGRAL ESTRUTURADO Fundo De Investimento Em Cotas De Fundos De Investimento Em Direitos Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Cálculo da Taxa de Performance

Valor da taxa: 2 0% do que exceder o benchmark

Método: Passivo

Benchmark: 100% do Índice de Referência

Índice de Referência: CDI

2. Forma de pagamento da Taxa de Performance

Periodicidade: Semestral

Meses de apuração: junho/ dezembro

Momento de cobrança: Após a dedução de todas as despesas

Data de Cobrança: 5º Dia útil do mês subsequente ao da apuração

Linha D'Água: Sim

